

Ofício n.º 097/2022-SEMEC

Tucumã-PA, 11 de março de 2022.

Exmo. Sr.^a

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal De Tucumã-Pa

Assunto: **ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR**

Senhora,

Conforme pedido da contratada, venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria que realize o Aditivo Reequilíbrio de Valor referente ao Contrato, originado do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 9/2021-075FME**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMRESA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR, DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ.**

Solicitamos o Referido Aditivo no CONTRATO Nº 20220105 e 20220106, firmado com a empresa DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (ME) sob o n.º CNPJ 04.801.028/0001-89, estabelecida na HENRIQUE PERIM, 656, QUADRA 532 LOTE 06, SETOR SAO JOSE, Goiânia-GO, CEP 74440-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por LUCIENE VAZ DOS SANTOS CURVELO, residente na rua castanhal, 232, rodoviário, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portadora do CPF 945.201.511-04

Assim, solicitamos que seja feito o Termo Aditivo de reequilíbrio econômico financeiro dos Contratos até o limite de 25% previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Conforme segue abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” **(grifo nosso).**

Portanto, encaminhamos para análise e parecer jurídico e posterior elaboração de Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Contratos nº 220220105 e 20220106, no percentual conforme determina a Lei.

Em anexo:

Contrato
Ofício do contratante
Planilhas de custo

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL JOSÉ CORREA PRIMO
Secretária Municipal de Educação

